



Parecer Único de Licenciamento Convencional				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1468/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em corpo de água Captação de água subterrânea	PA COPAM: 0000004487/2021 0000004491/2021	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado Cadastro efetivado		
EMPREENDEDOR: Brígida Abatedouro Ltda - ME	CNPJ: 14.091.760/0001-66			
EMPREENDIMENTO: Brígida Abatedouro Ltda - ME	CNPJ: 14.091.760/0001-66			
MUNICÍPIO: Carandaí	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 621.581	LONG/X 7.682.392		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande			
UPGRH: GD2	SUB-BACIA: Rio das Mortes			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)			4
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos)			4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles			2
RELATÓRIO DE VISTORIA: 049/2022			DATA: 12/05/2022	
Responsável Técnico	Formação/Registro no conselho	Nº ART	CTF IBAMA	Responsabilidade no Projeto
Ronilson Guedes de Souza	Engenheiro Ambiental CREA/MG 256700-D	MG20210670795	5628041	Gerenciamento dos aspectos ambientais
Orlando Javier Silva Rolón	Engenheiro Agrônomo, CREA-MG 87857-D	MG20210670751	7807642	Estudos ambientais
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Gestor)			1.236.528-4	
Débora de Castro Reis			1.310.651-3	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica			1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental			1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual			1.150.545-0	



1. Resumo

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para **Licença de Operação em Caráter Corretivo, LAC 1**, pelo empreendimento **Brígida Abatedouro LTDA**, instalado no município de Carandaí – MG, vinculado ao processo SLA N° 1468/2022.

Trata-se de um empreendimento já implantado e licenciado anteriormente para realizar a atividade de “abate de animais de médio/grande porte”, “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc),” e “Secagem e salga de couros e peles”.

A principal atividade é o abate de animais, uma vez que essa é a atividade que gera a maior quantidade de efluentes a serem tratados. O empreendimento em questão está enquadrado sob os códigos D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), com abate de 15 cabeças/dia; D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos) com abate de 25 cabeças/dia e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles com área útil 0,77 ha, conforme DN 217/2017.

O empreendimento não está localizado dentro de áreas de segurança aeroportuária - ASA, conforme verificado em consulta a IDE-SISEMA.

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial, sanitários e lavagem das instalações é proveniente de uma captação de água subterrânea, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 240682/2021, e captação em corpo de água, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 240678/2022.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente protegida, a qual está devidamente delimitada no CAR.

Os resíduos sólidos são segregados conforme suas características e destinados para empresas licenciadas. Os resíduos recicláveis são armazenados em contêineres sendo que o empreendimento também conta com depósito temporário de resíduos dividido em compartimentos e dotado de cobertura e piso impermeável.

Não será necessário nenhum tipo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). O empreendimento não pretende ocupar novas áreas, nem realizar nenhum tipo de supressão vegetal.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo, LAC 1, pelo empreendimento Brígida Abatedouro LTDA.



2. Introdução

Este parecer visa subsidiar o Superintendente da SUPRAM-ZM no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo, LAC 1**, pelo empreendimento **Brígida Abatedouro LTDA**, instalado no município de Carandaí – MG.

A principal atividade é o abate de animais, uma vez que essa é a atividade que gera a maior quantidade de efluentes a serem tratados. O empreendimento em questão está enquadrado sob os códigos D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), com abate de 15 cab/dia; D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos) com abate de 25 cab/dia e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles com área útil 0,77 ha, conforme DN 217/2017.

O referido abatedouro já passou por licenciamento ambiental, quando obteve a licença ambiental LOC nº 0672 no ano de 2012.

Em 2018 formalizou na Supram/ZM o processo administrativo PA nº 18613/2011/003/2018, solicitando a Renovação da Licença de Operação, LO nº 0672. Devido ao não cumprimento das condicionantes, conforme descrito no parecer nº 0033600/2019, o empreendimento teve sua licença indeferida, conforme decisão publicada em 16/01/2019, estando então as suas atividades paralisadas até o presente momento, conforme constatado em vistoria.

Em 05/04/2022 foi formalizado, via SLA, o pedido de Licença Ambiental em Caráter Corretivo, para as atividades supracitadas.

Em 10 de maio 2022 foi realizada vistoria nas instalações do empreendimento para subsidiar a análise do processo.

De forma a complementar os estudos, foi enviado no dia 15/02/2022, via SLA, o pedido de informações complementares. As informações foram protocoladas tempestivamente em 08/08/2022.

O empreendimento Brígida Abatedouro exerce a atividade de abate de bovinos e suínos, com capacidade instalada para abater até 15 bovinos/dia e 25 suínos/dia, sendo este o limite autorizado pela Vigilância Sanitária do município em função do sistema de câmaras de resfriamento instalada. Importante ressaltar, os abates de bovinos e suínos ocorrem em dias alternados.

A área útil destinada ao desenvolvimento das atividades industriais é de 320 m², sendo 7 o efetivo de funcionários, os quais possuem uma jornada de trabalho de 8 horas/dia.

As demais atividades desenvolvidas na área do empreendimento implicam em impactos de menor magnitude, sendo que as medidas de controle adotadas para a atividade principal abrangem as medidas necessárias para minimizar os possíveis impactos causados.



2.1. Localização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Carandaí, propriedade denominada Córrego da Brígida, tendo como ponto central as coordenadas X: 621.554 Y: 7.682.351 (SIRGAS 2000), com área total de 1,0735 hectares.

A unidade industrial fica localizada a 23,5 km do aeródromo mais próximo, localizado no município de Conselheiro Lafaiete, estando, portanto, fora da área de segurança aeroportuária (ASA), atendendo ao disposto na Resolução CONAMA Nº 04/1995.

O empreendimento não apresenta restrições locacionais, tendo em vista não estar em Área de Preservação Permanente – APP, área cárstica ou no interior de Unidade de Conservação.

A bacia local é o Rio das Mortes, sendo a bacia principal o Rio Grande.

O empreendimento ocupa uma área de 320 m², sendo sua área total de 9.297 m².

Atualmente a unidade industrial conta com um quadro de 7 (sete) trabalhadores fixos, 5 (cinco) no setor produtivo, 1 (um) no setor administrativo e 1 no setor de manutenção. O regime de trabalho se dá em um único turno de 8:00 horas/dia, durante 5 dias da semana.

2.2. Descrição do processo produtivo

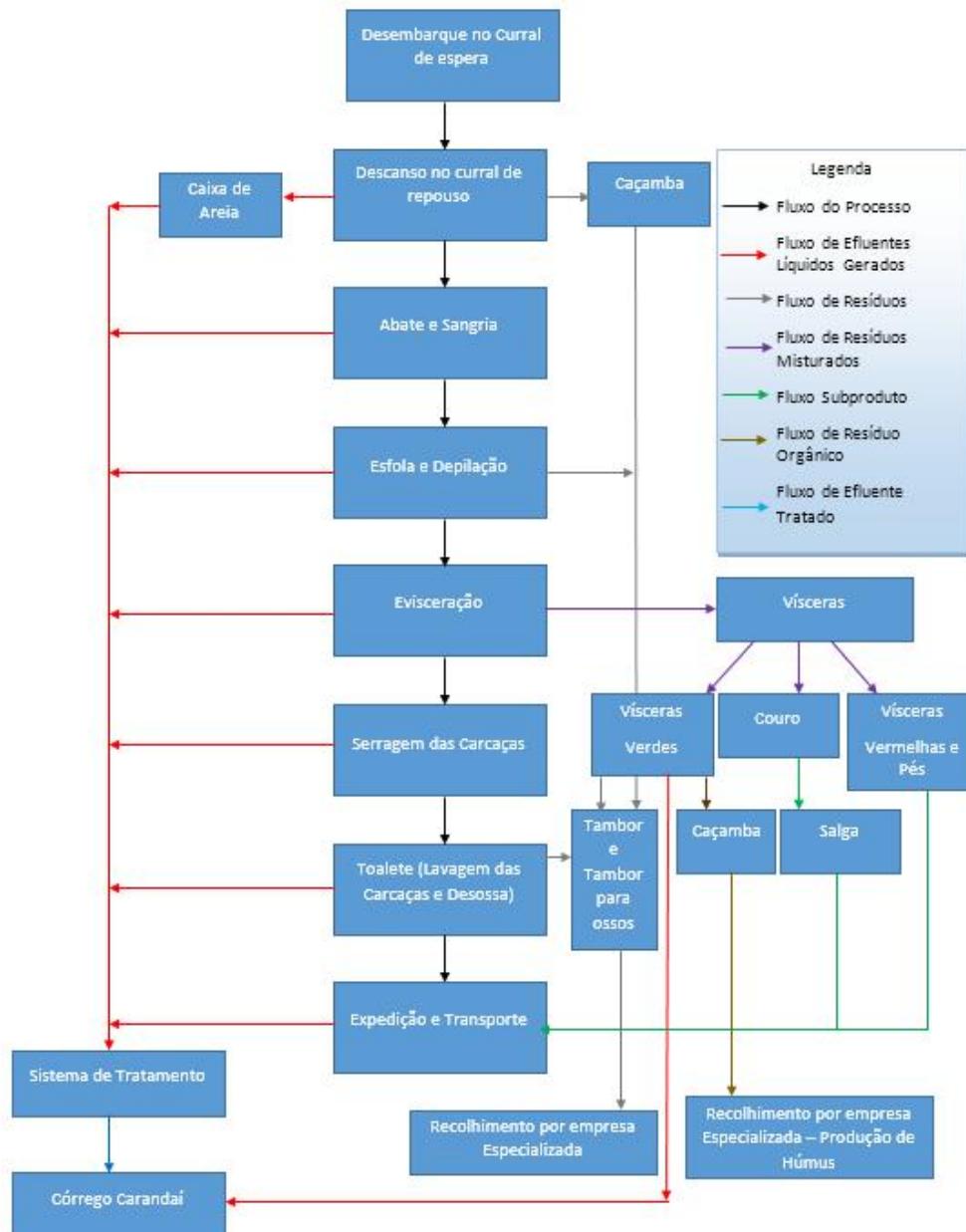
2.2.1 Abate de animais de grande e médio porte.

O Abatedouro Brígida Ltda-ME foi criado por um grupo de açougueiros do município de Carandaí, com o objetivo de abater animais de médio porte (suínos) e grande porte (bovinos) para atender a demanda do município e combater o abate clandestino preconizado pela Secretaria de Estado de Agricultura e o Ministério de Agricultura de modo a oferecer uma carne de procedência conforme as normas sanitárias de higiene. O abate dos animais é realizado pelos próprios açougueiros, o fluxo de animais é pequeno e realizado constantemente. A produção requerida no licenciamento ambiental para a atividade de abate é para 15 bovinos/dia e 25 suínos/dia, este fator se limita devido às normas da Normas da Vigilância Sanitária Municipal, imposta pelo porte da câmara de resfriamento. Vale ressaltar que o abate de animais de grande porte não ocorre no mesmo dia em que se abate animais de médio porte, ou seja, um dia para o abate de bovinos e outro dia para abate de suínos. As instalações do empreendimento são compostas de toda uma infraestrutura destinada ao funcionamento e operação do processo, sendo constituído por estrutura de espera para os animais antes do abate, dispositivo de sensibilização, equipamentos de içamento e transporte das partes animal, além das câmaras de resfriamento, dispositivos de drenagens pluvial e tratamento de efluentes gerados de todo processo de produtivo.



O processo produtivo do empreendimento consiste primeiramente na aquisição de matérias primas (animais), os quais são adquiridos através dos produtores rurais da região. Após chegarem ao empreendimento os bovinos são conduzidos para um curral de espera, próximo ao matadouro e o abate é realizado aos poucos. As principais etapas do abate encontram-se detalhadas no fluxograma a seguir.

Fluxograma - Abate de Bovinos e Suínos



O processo produtivo inicia-se com o desembarque dos animais no curral ou baias de espera, onde animais ficam em jejum de um dia para outro recebendo apenas água, para posteriormente serem



encaminhados para o abate. Neste local os animais são encaminhados por meio de corredores até o setor de insensibilização no frigorífico.

Após o período de jejum, os animais são conduzidos das baias/ou curral para o abatedouro por meio de corredores específicos, levando ao seu box de insensibilização. Em seguida o animal é conduzido para a entrada no box de insensibilização específico, um para os suínos e outro para os bovinos.

O atordoamento é realizado com equipamentos específicos também para cada animal. Nos suínos o atordoamento/ou insensibilização é realizado por meio da eletronarcose, processo onde é liberada uma corrente elétrica conduzida por eletrodos que são colocados na cabeça do animal, próximos ao cérebro, por um mínimo de três segundos insensibilizando o animal instantaneamente. Já nos bovinos é realizado por meio da pistola pneumática, onde consiste na penetração de alto impacto aplicada por uma força que é fornecida por um compressor de ar com pressão, insensibilizando o animal instantaneamente. Após a insensibilização o animal é içado pelos pés traseiro e levado para próxima etapa, sangria.

No setor de sangria o animal é içado pelas patas traseira e direcionado acima da caixa coletora de sangue. Em seguida é realizado um corte na região jugular do animal, onde todo fluido sanguíneo é drenado do corpo; após é encaminhado para o próximo setor.

Após a sangria o animal é mantido içado, sendo direcionado para ser limpo retirando partes não comestíveis, tais como couro, cascos e pelos. Nos bovinos é realizado o processo de esfoliação e nos suínos é feita a depilação. Na esfoliação, todo processo ocorre por meio aéreo, os trilhos e correntes metálicas mantém suspenso o animal durante a retirada do couro, cabeça e outras partes de membros não comestíveis. Neste processo as extremidades, do ventre e de partes da cabeça, orelhas, narinas, região mandibular, região occipital são retiradas manualmente com facas. No processo de depilação, o animal é direcionado ao tanque com água quente e depois é levado a depiladora para realizar a retirada de todo o pelo e cascos.

Após a esfoliação e depilação o animal é preso por ganchos nas patas traseiras e içado por roldanas até uma altura conveniente operacional, em seguida é realizada a abertura do tórax, abdômen e pélvis de modo a se retirar as vísceras. Estas vísceras chamadas de brancas são encaminhadas para serem esvaziadas, lavadas e colocadas em tambores para serem recolhidas e transportadas pela empresa responsável pela destinação final. A segunda etapa envolve a remoção das vísceras torácicas e algumas abdominais (vermelhas), coração, fígado, pulmões e rins, partes comestíveis. Estas vísceras são encaminhadas para a chamada linha vermelha, onde as peças são separadas e lavadas para posterior comercialização. O toalete consiste na remoção de tecidos conjuntivo, ósseo e gorduras em excesso, favorecendo a conservação da carne. A lavagem é feita manualmente utilizando mangueira. Apesar da lavagem das carcaças e ou peças desossadas são



acondicionadas em caixas plásticas grandes e transportadas até os açouques ou armazenadas temporariamente, por volta de 12 a 16 horas, na câmara fria, garantindo a qualidade da carne. Em seguida é realizado o carregamento e transporte das peças para os açouques locais.

2.2.2 Secagem e salga do couro

O processo de secagem e salga do couro é feito para aumentar o período de conservação. A salga é necessária quando se vai transportar o couro por longas distâncias. O tempo médio da salga é de 5 dias. Chegando ao curtume o couro salgado é reidratado, passando pelas fases de classificação, recorte, pesagem, marcação e pré-descarne (retirada da gordura e da carne aderida ao couro).

A câmara de salga e secagem de couro é construída em alvenaria, sendo um pequeno depósito coberto por telhas e com inclinação no piso para drenagem da água proveniente da desidratação dos couros. Essa água é destinada as lagoas de tratamento.

3.Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial, sanitários e lavagem das instalações é proveniente de uma captação de água subterrânea, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 240682/2021, e captação em corpo de água, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 240678/2022, totalizando um volume de 720 m³/mês. O consumo informado pelo empreendedor é em média 700 m³/mês. Dessa forma, a vazão pleiteada pelo empreendimento atende a demanda de utilização em todo processo produtivo.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário nenhum tipo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). O empreendimento não pretende ocupar novas áreas, nem realizar nenhum tipo de supressão vegetal.

5. Reserva Legal

O empreendimento está situado no Bairro Brígida, Zona Rural do município de Carandaí. O imóvel Córrego Brígida possui uma área de 1,0735 ha e possui inscrição no CAR sob o nº MG-3113206-37E6.2535.A36B.003A.7682.D1D9.9B64.3D6B, com uma área de Reserva Legal de 0,1268 ha, protegida. O imóvel rural possui ainda uma área de 0,1956 ha de preservação de permanente, onde não foi identificado nenhuma intervenção.



Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação. Para o presente caso foi possível verificar que: a RL proposta tem menos de 20% do que determina a legislação. Cabe ressaltar que o empreendimento possui 0,0488 módulos fiscais, que atende os requisitos do Art. 40 da Lei 20.922 e cabe ressaltar que a área existente é de vegetação de mata nativa remanescente da mata atlântica.

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

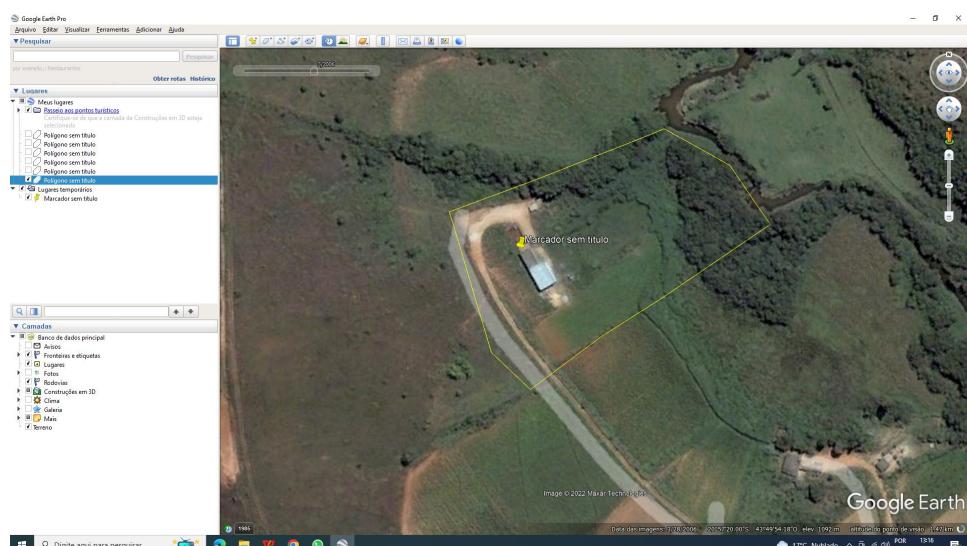


Figura 1- Imagem da área do empreendimento em 2006.

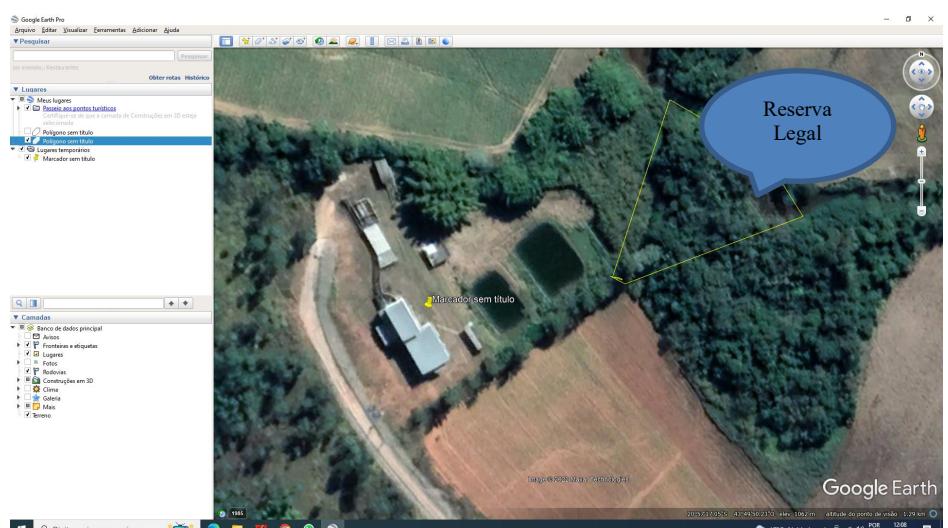


Figura 2 - Imagem de área do empreendimento em 2022.



Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Supramps ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

6.1 – Resíduos sólidos

6.1.1 – Resíduos sólidos não orgânicos

Os resíduos sólidos não orgânicos gerados no empreendimento são: embalagens de papel, plástico, papelão, lixo de escritório e rejeitos (lixo de banheiro, trapos, varrições). Os resíduos são segregados e armazenados e bombonas até sua coleta. Tais resíduos são recolhidos pela coleta de lixo municipal, que fica responsável para dar destinação correta ao resíduo, emitindo ao empreendedor declaração de coleta. A responsável pela coleta é a Ecotres, onde por meio do Consorcio Público Intermunicipal de tratamento de Resíduos Sólidos com a Prefeitura Municipal de Carandaí, realiza a destinação final dos resíduos. A Ecotres possui certificado de Licença Ambiental nº 002/2017, com validade até 23/01/2023.

6.1.2 – Resíduos sólidos orgânicos

Os resíduos sólidos orgânicos, tais como restos de carne, pelos, fezes dos animais, conteúdo ruminal e resíduos provenientes do sistema de tratamento preliminar, são originados no processo produtivo. A coleta desses resíduos é de responsabilidade da empresa BMR Processamento e Transporte de Subprodutos Animais Eireli, CNPJ 22.476.069/0001- 29, CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 67318788/2019.



Todos os resíduos orgânicos ficarão armazenados em um depósito temporário de resíduos (DTR), com solo impermeável, coberto e com drenagem para o sistema de tratamento e protegido da entrada de aves.

6.2 – Efluentes líquidos

6.2.1 – Efluente industrial

O efluente originado durante o processo produtivo é tratado biologicamente através das etapas de tratamento preliminar, primário e secundário. O tratamento preliminar visa eliminar partículas sólidas de maior dimensão, sendo constituído pelas etapas de gradeamento, caixa de areia e peneiramento. Os resíduos sólidos orgânicos (retalhos de pele, gorduras etc...) retidos nessa primeira fase, são destinados às deverão ser coletados e armazenados e coletados juntamente com os demais resíduos orgânicos do processo produtivo. Após o tratamento preliminar, o efluente segue para o sistema de tratamento secundário, o qual é composto por duas lagoas impermeabilizadas com manta de PEAD, sendo uma anaeróbia e outra facultativa. Nessa etapa o efluente é degradado biologicamente através da ação de microrganismos.

Linha verde é composta pelos resíduos gerados na recepção dos animais e nas áreas de condução do animal para abate. Os resíduos são constituídos principalmente de excrementos dos bovinos e suínos. A matéria orgânica sólida dos currais é coletada separadamente encaminhada para uma caçamba móvel de armazenamento, sendo aproveitados como adubo orgânico pelos agricultores locais. Os resíduos líquidos gerados da limpeza das instalações são drenados por canaletas e encaminhados diretamente para primeira caixa desarenador, passando em seguida pela caixa com grade e posteriormente é lançado na primeira lagoa anaeróbia e depois na lagoa facultativa, passando pelo filtro biológico de fluxo ascendente e fechando o ciclo de tratamento na área alagada ou wetlands com plantas aquáticas e lançado no Rio Carandaí. Linha vermelha é constituída por resíduos líquidos contendo pequenas quantidade sangue, originados de vários setores do processo de abate e das áreas de limpeza e higienização dos equipamentos e das instalações. O sangue gerado no setor de sangria é coletado separadamente por equipamentos coletores e rede específica de drenagem, levando ao tanque de armazenado. O subproduto é destinado a empresas terceirizadas para destinação final.

O tempo de detenção hidráulica, isto é, o tempo total que o efluente permanece no sistema de tratamento, é de 110 dias. Depois de decorrido esse tempo, o efluente tratado é lançado no curso d'água.



6.2.2 – Efluente sanitário

O efluente sanitário do empreendimento em questão é proveniente de sanitários, vestiários e escritório, sendo gerado sendo gerado atualmente por 7 trabalhadores fixos. O sistema de tratamento de efluente sanitário consiste em uma fossa séptica, seguida por filtro biológico anaeróbico, de onde é direcionado para o sistema de tratamento de efluente industrial do abatedouro.

6.3 – Efluentes atmosféricos

Praticamente não ocorrem emissões atmosféricas no processo de abate. Somente há emissões dos veículos de transporte de produtos e de animais a serem abatidos, bem como da queima do gás GLP na depilação de suínos. Ressalta-se que o empreendimento não faz uso de caldeira em seu processo produtivo. Havendo qualquer modificação nesse processo, o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental.

6.4 - Águas Pluviais

O sistema de drenagem pluvial implantado abrange a coleta de todo água do empreendimento, constituído por canaletas de concreto em forma de “U” e pequenos desníveis no terreno, construídos em pontos estratégicos conduzem toda água até ao curso de água próximo, Rio Carandaí. Toda área do empreendimento é coberta de gramíneas, onde ajuda na infiltração e na diminuição da perda de solo.

O volume de águas pluviais incidentes nas áreas impermeabilizadas e telhados da indústria e demais edificações são captadas em separado por calhas e canaletas, sendo enviado para partes mais baixa do terreno o que permitirá sua infiltração sem a ocorrência de processos erosivos e contaminação.

6.5 – Ruídos

A atividade desenvolvida não apresenta grande potencial de geração de ruídos. Portanto não há significativa geração de ruídos no empreendimento. Além disso, não há vizinhos limítrofes ao empreendimento, não se fazendo necessário o monitoramento periódico.



7. Compensações

Não se aplica. Não houve nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ ou supressão de vegetação nativa.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1468/2022 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere às atividades de maior classe (códigos D-01-02-4 e D-01-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento em questão encontra-se instalado em imóvel rural no município de Carandaí/MG, conforme consta da Declaração de Posse apresentada juntamente com Planta Topográfica, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados e da análise técnica do presente parecer (tópico 4), bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através das Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 240678/2021 (Processo 4487/2021) e nº 240682/2021 (Processo 4491/2021). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades, referentes a infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima, que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LAC 1, para o empreendimento Brígida Abatedouro LTDA. para as atividades de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), bem como salga de couro, no município de Carandaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, bem como a aprovação da localização da área de reserva legal.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Brígida Abatedouro LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Brígida Abatedouro LTDA.

Anexo III. Relatório fotográfico.



Anexo I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) empreendimento Brígida Abatedouro LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a validade da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Brígida Abatedouro LTDA.

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da lagoa de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas	Semestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente no Rio Carandaí	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas	Semestral
Poço piezômetro	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2 . Resíduos Sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				



- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Anexo III

Relatório Fotográfico



Foto 1 - Vista da área de abate.



Foto 2- Lagoas de estabilização dos efluentes.